

ISSN 1646-7027

# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 3  
8 de fevereiro de 2017

## SUMÁRIO



### CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**

Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

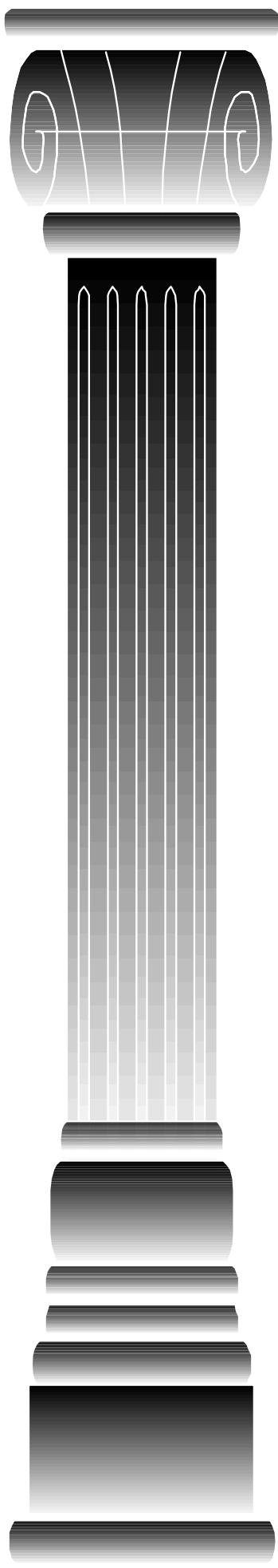
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



# ÍNDICE

**CÂMARA MUNICIPAL  
83.ª Reunião Ordinária**

Pág.

5

**PRESIDÊNCIA**

38

**UNIDADES ORGÂNICAS**

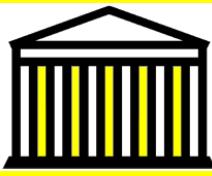
41

**Ambiente**

41

**ANÚNCIOS - Súmula**

41



## DELIBERAÇÕES

### 83.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2017

#### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificada a falta do Sr. Vereador Ricardo Jorge Colaço Leão à presente Reunião.

#### APROVAÇÃO DE ATAS

Projeto de Ata da 15.<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 6 de dezembro de 2016.

*(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Eugénia Cavalheiro Coelho e os Srs. Vereadores Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho e Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva, por não terem estado presentes naquela reunião)*

Projeto de Ata da 79.<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2016.

*(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva, por não ter estado presente naquela reunião)*

#### COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

#### INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Proposta de ratificação do despacho, de 31 de janeiro de 2017, do Sr. Presidente da Câmara, relativo à assunção, pelo Município de Loures, do compromisso de atuação concertada e articulada com o Município de Odivelas, o Agrupamento do Centro de Saúde Loures-Odivelas e o Hospital Beatriz Ângelo, na área de saúde nos concelhos de Loures e Odivelas, em torno dos objetivos do Plano Local de Saúde 2013-2016 com extensão a 2020.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.<sup>º</sup> 28/2017

Considerando que:

- A. O Plano Local de Saúde 2013-2016 (PLS), com extensão até 2020, do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas (ACeS), é um documento estratégico que contém orientações de gestão no planeamento em saúde, num contexto de parcerias e integração e uso mais eficaz de recursos e das atividades que promovam a saúde e o bem-estar das populações dos territórios dos concelhos de Loures e Odivelas;
- B. Aquele plano é um instrumento essencial para minimizar o impacto das principais causas de mortalidade e morbidade dos cidadãos de ambos os concelhos exigindo um amplo consenso e partilha de responsabilidades entre os principais atores responsáveis pela gestão dos territórios respetivos e os serviços de saúde que os servem;
- C. Uma intervenção integrada sobre as principais causas determinantes de problemas de saúde identificados no PLS como prioritários exige o desenvolvimento de estratégias de saúde concertadas, através da articulação/integração do Hospital Beatriz Ângelo/ACeS Loures-Odivelas e outras instituições de saúde da área de influência do ACeS; do desenvolvimento de políticas de promoção da saúde, com mobilização da comunidade - cidadãos e seus representantes e instituições comunitárias; bem como de criação de um grupo para o desenvolvimento local da promoção da saúde que permita envolver todos os interessados na definição da estratégia local de promoção da saúde e no acompanhamento da sua implementação;

D. Foi por mim proferido, a 31/01/2017, despacho de aprovação da celebração de um acordo de compromisso entre o Município de Loures, o Município de Odivelas, o ACeS Loures-Odivelas e o Hospital Beatriz Ângelo, para estabelecimento de uma parceria em torno dos objetivos do PLS 2013-2020 e do desenvolvimento de uma estratégia de promoção da saúde com ampla participação de cidadãos e instituições, dentro dos limites dos recursos de que dispõem.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que a Câmara Municipal de Loures ratifique a assunção pelo Município de Loures do compromisso de atuação concertada e articulada com o Município de Odivelas, o Agrupamento do Centro de Saúde Loures-Odivelas e o Hospital Beatriz Ângelo na área da saúde nos concelhos de Loures e Odivelas, em torno dos objetivos do Plano Local de Saúde 2013-2016, com extensão a 2020, nos termos do acordo assinado a 31/01/2017 que se junta em anexo.

Loures, 1 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara  
(a) Bernardino Soares



### COMPROMISSO para a SAÚDE LOURES e ODIVELAS

O PLANO LOCAL de SAÚDE (PLS) 2013-2016 - Extensão a 2020 do Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) Loures-Odivelas é um instrumento essencial de gestão e melhoria do estado de saúde das populações dos territórios dos Concelhos de Loures e de Odivelas.

O PLS 2013-2020, considerando a magnitude, transcendência social e económica e vulnerabilidade, identifica os cinco Problemas de Saúde prioritários para uma intervenção concertada:

- Diabetes Mellitus
- Doenças Cardiovasculares
- Tumor da Mama Feminina
- Obesidade
- Tumores do Aparelho Digestivo

O PLS consubstancia uma estratégia para minimizar o impacto das principais causas de mortalidade e morbidade dos cidadãos de ambos os concelhos, exigindo um amplo consenso e partilha de responsabilidades entre os principais atores responsáveis pela gestão dos territórios concelhios e os serviços de saúde que os servem, garantindo, simultaneamente, uma ampla base de apoio no terreno, quer entre as instituições relevantes para o atingimento dos objetivos definidos, as quais não se esgotam, naturalmente, nos serviços que prestam cuidados de saúde ou similares quer, sobretudo, entre os cidadãos do território considerado.

Uma intervenção integrada sobre as principais determinantes dos Problemas de Saúde prioritários do PLS 2013-2020 exige:

- O desenvolvimento de estratégias de saúde, através da articulação/integração do Hospital Beatriz Ângelo/ACeS Loures-Odivelas e outras instituições de saúde da área de influência do ACeS;
- O desenvolvimento de Políticas de Promoção da Saúde, com mobilização da comunidade - cidadãos e seus representantes e instituições comunitárias;
- A criação, para potenciar a promoção da saúde na comunidade, de um *Grupo para o Desenvolvimento Local da Promoção da Saúde* que permita envolver todos os interessados na definição da estratégia local de Promoção da Saúde e no acompanhamento da sua implementação.

O estabelecimento de parcerias virtuosas entre todos os interessados na Promoção da Saúde deve ser enquadrado por uma moldura que lhes assegure robustez, qualidade técnica e representatividade social.

Nesse sentido, consideram o Município de Loures, o Município de Odivelas, o ACeS Loures-Odivelas e o Hospital Beatriz Ângelo estabelecer o presente compromisso em torno dos objetivos do PLS 2013-2020 e do desenvolvimento de uma estratégia de Promoção da Saúde com ampla participação de cidadãos e instituições, através do qual se comprometem a desenvolver os seus melhores esforços, dentro dos limites dos recursos de que dispõem, para, até 2020:

- Articularem e integrarem as suas atividades na área da saúde para, de forma sinérgica, garantirem a sua qualidade técnica, potenciarem a sua efetividade e aumentarem a sua cobertura;
- Desenvolverem conjuntamente ações de Promoção da Saúde, mobilizando as comunidades, aumentando a sua literacia em saúde e disseminando estilos de vida saudável;
- Promoverem e desenvolverem, em conjunto, a criação do *Grupo para o Desenvolvimento Local da Promoção da Saúde*, participando na sua Coordenação e promovendo a participação de cidadãos e instituições na sua Assembleia.

Loures, 31 de janeiro de 2017

O Município de Loures

O Município de Odivelas

O Hospital Beatriz Ângelo

O ACeS Loures-Odivelas

**(Aprovada por unanimidade)**

## RECURSOS HUMANOS

Proposta de emissão de parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 29/2017

Considerando que:

- A. A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, independentemente da natureza da contraparte, por parte das autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo, conforme resulta da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, mais concretamente do disposto, conjugadamente, nos n.ºs 1, 6 e 7 do seu artigo 51.º;

- B. O n.º 7, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 51.º da LOE 2017, prevê que aquele parecer é da competência dos respetivos órgãos de governo próprios, o que, no caso do Município, se traduz na Câmara Municipal;
- C. Para efeitos de emissão do referido parecer prévio é necessário observar o disposto no n.º 2 do artigo 51.º, ou seja:
- C.1. Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- C.2. Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- C.3. Da verificação de emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- D. Os contratos de prestação de serviços pretendidos celebrar e renovar (com informação detalhada no documento ora junto como Anexo I) são os seguintes:
- D.1. Contrato a celebrar com a entidade Vítor Manuel Flora da Costa, na modalidade de avença, com vista à prestação de serviços de especialista operacional em redes de voz, redes de estrutura de voz e dados e sistemas de segurança, junto da Divisão de Equipamentos Coletivos (DEC), válido pelo período de 1 ano, com previsão de renovação por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 anos, sem prejuízo da eventual necessidade de observância de requisitos legais para esse efeito de renovação;
- D.2. Contrato a renovar com a entidade Maria João da Silveira Duarte, na modalidade de avença, com vista à prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração do plano de emergência, junto da Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Apoio Psicossocial (DSSOAP);
- E. Relativamente aos contratos a celebrar e aos contratos a renovar:
- E.1. Correspondem a necessidades manifestadas pelos respetivos serviços;

E.2.O Departamento de Recursos Humanos, nos termos legais aplicáveis, apurou do cumprimento dos imperativos legais pertinentes no que diz respeito à verificação de que os serviços a prestar não configuram a realização de trabalho subordinado e verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

E.3.Verifica-se a existência de cabimento orçamental.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto, conjugadamente, nos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação dos contratos de prestação de serviços enunciados no considerando D com as referências D1 e D2, nos termos e com os fundamentos mencionados na presente proposta.

Loures, 31 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara  
(a) *Bernardino Soares*

#### CONTRATOS DE AVENÇA

**Designação:** Prestação de serviços em regime de avença, de especialista operacional em redes de voz, redes de estruturas de voz e dados e sistemas de segurança

**Serviço:** DEC

**N.º CT:** ---

**Entidade:** Vítor Manuel Flora da Costa

**Data de início do contrato:** 17-02-2017

**Data de fim do contrato:** 16-02-2018

**Valor mensal do contrato (s/ IVA):** 1.500,00 €

**Valor total anual do contrato (s/ IVA):** 18.000,00 €

**Obs.:** Contrato a celebrar

**Designação:** Prestação de serviço em regime de avença para assessoria técnica para elaboração de plano de emergência

**Serviço:** DSSOAP

**N.º CT:** 63/2016

**Entidade:** Maria João da Silveira Duarte

**Data de início do contrato:** 01-03-2017

**Data de fim do contrato:** 28-02-2018

**Valor mensal do contrato (s/ IVA):** 1.793,34 €

**Valor total anual do contrato (s/ IVA):** 21.520,00 €

**Obs.:** Renovação

**(Aprovada por unanimidade)**

#### CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Proposta de aprovação do Acordo de Colaboração a celebrar com a Associação das Coletividades do Concelho de Loures.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 37/2017**

Considerando que:

- A. Se encontra constitucionalmente prevista a cooperação entre o Estado e o movimento associativo, como forma de incentivo à promoção de atividades nas áreas do desporto, cultura e juventude;
- B. A Associação de Coletividades do Concelho de Loures e o Município de Loures consideram desejável formalizar uma articulação estruturada, que permita explorar as competências mútuas e as experiências acumuladas, facilitando desta forma a potenciação de recursos, entre as duas entidades.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Acordo de Colaboração a estabelecer com a Associação de Coletividades do Concelho de Loures, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta.



Loures, 30 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**Município de Loures**

e

**Associação das Coletividades  
do Concelho de Loures**

Entre

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, n.º 4, 2675-501 Loures, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Bernardino Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante

e

Associação das Coletividades do Concelho de Loures, com sede em Rua Henrique Barbosa/Centro Comunitário da Apelação, contribuinte n.º 506370143, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sr. Fernando Vaz, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA (Objeto)

O presente acordo de colaboração concretiza o conjunto de obrigações a assumir por cada um dos outorgantes tendo em vista a cooperação das partes, para apoio às associações do concelho de Loures.

### SEGUNDA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Elaborar anualmente plano de sessões formativas para os dirigentes associativos no concelho, com temáticas a definir após consulta ao segundo outorgante;

2. Disponibilizar internamente apoio técnico, jurídico e contabilístico de forma descentralizada ao Movimento Associativo de Loures, mediante marcação prévia das associações;
3. Consultar o segundo outorgante como conselheiro/interlocutor privilegiado, em questões relativas ao Movimento Associativo em Loures;
4. Garantir, através dos recursos internos do Município, a impressão trimestral de 180 exemplares, em formato A3 a cores, frente e verso (num total de 720 exemplares) do Boletim Informativo da segunda outorgante.

### TERCEIRA (Obrigações do Segundo Outorgante)

A segunda outorgante compromete-se a:

1. Realizar anualmente um Encontro de Coletividades do Concelho, em condições a acordar com a primeira outorgante;
2. Apoiar e colaborar nas sessões formativas promovidas pelo primeiro outorgante para os dirigentes associativos no concelho;
3. Apoiar o primeiro outorgante na implementação das políticas municipais para o associativismo que visem o desenvolvimento das áreas de cultura, recreio e desporto, no concelho;
4. Colaborar com o primeiro outorgante na realização de estudo/diagnósticos, no âmbito do Movimento Associativo Concelhio;
5. Apoiar o primeiro outorgante enquanto facilitador no que respeita ao acesso a informação pertinente, no âmbito do Movimento Associativo Concelhio;
6. Referenciar o apoio municipal em todos os materiais gráficos a editar no âmbito da sua atividade.

### QUARTA (Incumprimento)

O incumprimento das cláusulas previstas no presente acordo poderá dar lugar à resolução do mesmo, desde que seja comunicada à outra parte, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.



**QUINTA**  
**(Vigência e denúncia)**

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, com a duração de um ano automaticamente renovável, se não for denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência de 60 dias antes do seu termo ou do termo de cada uma das renovações.
2. As eventuais alterações ao presente acordo serão objeto de acordo escrito entre as partes signatárias através de adenda a este acordo.

O presente acordo, composto de quatro páginas, é feito em dois exemplares que assinados pelas partes, fazem ambos igualmente fé, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal  
Bernardino Soares

Associação das Coletividades  
do Concelho de Loures

O Presidente da Direção  
Fernando Vaz

**(Aprovada por unanimidade)**

**CULTURA**

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito de Acordo de Colaboração existente.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 32/2017**

Considerando que:

- A. O Município reconhece o papel desempenhado pelos agentes musicais, nomeadamente os Grupos Corais, no sentido de estimular, fomentar e divulgar o gosto pela música;
- B. Os Grupos Corais, enquanto agentes socioculturais privilegiados neste campo de atuação, têm vindo a desenvolver um trabalho de formação, divulgação e prática musical, no concelho;
- C. Neste âmbito, a Casa do Povo de Bucelas (Grupo Coral), com o NIF 500927359, realizou o V Encontro de Grupos Corais, no dia 26 de novembro de 2016;
- D. Está prevista, na alínea b) do ponto 2. da cláusula terceira, do acordo celebrado entre o Município de Loures e a Casa do Povo de Bucelas, para o ano de 2016, a comparticipação para apoio à realização de Festivais de Grupos Corais.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a cláusula 3.ª do acordo de colaboração outorgado entre a Casa do Povo de Bucelas e o Município de Loures, aprovar o apoio financeiro, no valor de 87,20 € (oitenta e sete euros e vinte céntimos), à respetiva associação, nos termos indicados na informação técnica registada em webdoc com o n.º E/122256/2016.

Loures, 30 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) Paulo Piteira

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verbas para agentes musicais, no âmbito do projeto Brincar com a Música.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 33/2017

Considerando que:

- A. O projeto Brincar com a Música se encontra previsto no Plano de Intervenção Municipal para a Música e visa criar um espaço privilegiado para a sensibilização musical na infância;
- B. Este projeto consiste em sessões musicais mensais dirigidas ao público infantil e famílias e será integrado na programação dos Sábados em Cheio;
- C. Este projeto tem o envolvimento da Banda de Música da Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus e da Banda de Música da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal;
- D. Se requer, na informação técnica registada sob o n.º E/120350/2016, a transferência de verbas às entidades supra indicadas, para preparação do projeto Brincar com a Música.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas aos agentes musicais indicados na informação n.º E/120350/2016, nos termos e para os efeitos aí indicados.

Loures, 17 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**Entidade:** Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus  
**NIF:** 501715649  
**Valor:** 250,00 €

**Entidade:** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal

**NIF:** 501343393

**Valor:** 250,00 €

*(Aprovada por unanimidade)*

## ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 34/2017

Considerando que:

- A. O TIL - Teatro Independente de Loures, com o NIF 502864893, realizou nos dias 23 (entre as 23H00 e as 24H00), 24 (entre as 00H00 e as 24H00) e 25 de setembro de 2016 (entre as 00H00 e as 21H00), o Fórum Permanente de Teatro, no Pavilhão Paz e Amizade;
- B. A utilização do Pavilhão Paz e Amizade pressupõe o pagamento por hora, em dias úteis de 9,22 € (nove euros e vinte e dois céntimos) e de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três céntimos), ao fim-de semana, sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de quarenta e seis horas, do que resulta um valor total a cobrar de 594,18 € (quinhentos e noventa e quatro euros e dezoito céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pelas utilizações acima indicadas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao TIL - Teatro Independente de Loures, no valor total de 594,18 € (quinhentos e noventa e quatro euros e dezoito céntimos).

Loures, 17 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 35/2017

Considerando que:

- A. A Associação de Karaté Shotô, com o NIF 504831178, realizou no dia 20 de novembro de 2016, entre as 8H00 e as 18H00, um Estágio de Karaté, no Pavilhão António Feliciano Bastos;
- B. A utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos prevê o pagamento, por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação (incluindo iniciativa, montagem e desmontagem) teve a duração de dez horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 129,51 € (cento e vinte nove euros e cinquenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à Associação de Karaté Shotô, no valor total de 129,51 € (cento e vinte nove euros e cinquenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 30 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 36/2017

Considerando que:

- A. A Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, com o NIPC 504654373, proprietária do IPTTRANS, estabelecimento de ensino profissional que goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, conforme declaração da Direção Regional de Educação de Lisboa, datada de 2007, veio requerer a utilização do Pavilhão Paz e Amizade, no ano letivo 2016/2017, às segundas-feiras das 8H30 às 10H00 (ginásio), às terças-feiras das 8H30 às 10H00 (recinto central), às quartas feiras das 8H30 às 10h00 (ginásio) e das 15H30 às 17H00 (recinto central), às quintas-feiras das 8H30 às 10H00 (recinto central) e às sextas-feiras, das 8H30 às 10H00, das 11H00 às 12H45 e das 15H45 às 17H00 (recinto central), para aulas de educação física;
- B. A utilização do Pavilhão Paz e Amizade prevê o pagamento por hora, do valor de 7,91 € (sete euros e noventa e um cêntimos), sem IVA incluído;
- C. A ocupação tem a duração estimada de quatrocentas e oitenta e seis horas, do que resulta um valor total estimado a cobrar de 4.728,45 € (quatro mil setecentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade solicitou a isenção do pagamento relativo à utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística (IPTTRANS), no valor total 4.728,45 € (quatro mil setecentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 23 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## EDUCAÇÃO

### AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Proposta de transferência de verbas para entidades parceiras no serviço de prolongamento de horário nos jardins de infância de equipamentos escolares do Concelho de Loures, no âmbito do Serviço de Apoio à Família.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 38/2017

Considerando que:

Cabe ao Município o desenvolvimento do Serviço de Apoio à Família, que em colaboração com diversas entidades realiza as atividades do serviço de AAAF-Prolongamento de horário nos jardins-de-infância de alguns equipamentos escolares do Concelho de Loures no decorrer do presente ano letivo 2016/2017.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a transferência de verbas às diversas entidades parceiras de AAAF - Prolongamento de horário, referente aos meses de dezembro de 2016 a junho de 2017, conforme quadros infra, a ser pago de acordo com o seguinte calendário, sendo que no mês de julho se fará o respetivo acerto de contas, mediante a informação das candidaturas registadas na aplicação SIGA:

1. Fevereiro - verba referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro no valor de 62.382,87 € (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois euros e oitenta e sete céntimos);
2. De março a junho - transferência mensal no valor de 20.794,29 € (vinte mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte e nove céntimos).

- 1) Quadro do mês de dezembro de 2016 (tendo como referência os dados de candidaturas a AAAF registadas na aplicação SIGA).

N.º Contribuinte	Entidade	Equipamento	Total de dezembro de 2016	Total de valor dezembro 2016 (em euros)
501400206	Associação O Saltarico	EB da Flamenga	18	557,82 €
		EB Fernando Bulhões	48	1.487,52 €
501926712	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI Alto da Eira	EB Alto da Eira	67	2.076,33 €
503058793	Assoc. Pais e Enc. Educação da Escola Primária n.º 3 de Loures	EB do Fanqueiro	79	2.448,21 €
503845531	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI do Infantado	EB do Infantado	82	2.541,18 €
503903051	Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Loures	Jardim de Infância da Manjoeira	14	433,86 €
504949853	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB n.º 3 da Bobadela	EB n.º 3 da Bobadela	11	340,89 €
503361736	Assoc. Pais e Enc. Educação do Jardim de Infância da Bobadela	Jardim de Infância da Bobadela	47	1.456,53 €
505293447	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB n.º 1 da Bobadela	EB n.º 1 da Bobadela	21	650,79 €
503389684	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1 n.º 4 de São João da Talha	EB n.º 1 São João da Talha	10	309,90 €
		EB n.º 2 São João da Talha	4	123,96 €
		EB n.º 4 São João da Talha	16	495,84 €
		EB Vale Figueira	1	30,99 €
501354760	Jardim de Infância "O Nosso Mundo"	Jardim Infância Apelação	38	1.177,62 €
		EB n.º 1 da Apelação	23	712,77 €
502346841	Centro Social D. Nuno Álvares Pereira	EB de Fetais	55	1.704,45 €
		EB Quinta das Mós	30	929,70 €
		EB n.º 1 de Camarate	10	309,90 €
509065686	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI da Fonte Santa	EB da Fonte Santa	46	1.425,54 €
501683755	Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Lousa	EB Cabeço de Montachique	18	557,82 €
		Jardim de Infância de Salemas	7	216,93 €
		EB de Lousa	26	805,74 €
<b>Totais</b>			<b>671</b>	<b>20.794,29 €</b>

- 2) Quadro com dados referentes aos meses de janeiro a junho previstos com base nas candidaturas a AAAF relativas ao mês de dezembro de 2016.

N.º Contribuinte	Entidade	Equipamento	Total de janeiro a junho de 2017	Total de valor janeiro a junho de 2017 (em euros)	Valor a transferir mensalmente
501400206	Associação O Saltarico	EB da Flamenga	108	3.346,92 €	2.045,34 €
		EB Fernando Bulhões	288	8.925,12 €	
501926712	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI Alto da Eira	EB Alto da Eira	402	12.457,98 €	2.076,33 €
503058793	Assoc. Pais e Enc. Educação da Escola Primária n.º 3 de Loures	EB do Fanqueiro	474	14.689,26 €	2.448,21 €
503845531	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI do Infantado	EB do Infantado	492	15.247,08 €	2.541,18 €



503903051	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures	Jardim de Infância da Manjoeira	84	2.603,16 €	433,86 €
504949853	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB n.º 3 da Bobadela	EB n.º 3 da Bobadela	66	2.045,34 €	340,89 €
503361736	Assoc. Pais e Enc. Educação do Jardim de Infância da Bobadela	Jardim de Infância da Bobadela	282	8.739,18 €	1.456,53 €
505293447	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB n.º 1 da Bobadela	EB n.º 1 da Bobadela	126	3.904,74 €	650,79 €
503389684	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1 n.º 4 de São João da Talha	EB n.º 1 São João da Talha	60	1.859,40 €	960,69 €
		EB n.º 2 São João da Talha	24	743,76 €	
		EB n.º 4 São João da Talha	96	2.975,04 €	
		EB Vale Figueira	6	185,94 €	
501354760	Jardim de Infância "O Nossa Mundo"	Jardim Infância Apelação	228	7.065,72 €	1.890,39 €
		EB n.º 1 da Apelação	138	4.276,62 €	
502346841	Centro Social D. Nuno Álvares Pereira	EB de Fetais	330	10.226,70 €	2.944,05 €
		EB Quinta das Mós	180	5.578,20 €	
		EB n.º 1 de Camarate	60	1.859,40 €	
509065686	Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1/JI da Fonte Santa	EB da Fonte Santa	276	8.553,24 €	1.425,54 €
501683755	Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Lousa	EB Cabeço de Montachique	108	3.346,92 €	1.580,49 €
		Jardim de Infância de Salemas	42	1.301,58 €	
		EB de Lousa	156	4.834,44 €	
<b>Totais</b>			<b>4026</b>	<b>124.765,74 €</b>	<b>20.794,29 €</b>

Loures, 1 de fevereiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verbas para entidades parceiras no serviço de fornecimento de refeições escolares em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância de equipamentos escolares do Concelho de Loures, no âmbito do Serviço de Apoio à Família - meses de novembro de 2016 a junho de 2017.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 39/2017

Considerando que:

- A. Cabe aos municípios o desenvolvimento do serviço de ação social escolar, traduzindo-se, para além de outras, na gestão de refeitórios escolares especificamente na vertente de fornecimento de refeições escolares, no âmbito dos Protocolos deliberados por unanimidade na 3.ª Reunião Ordinária de 02/02/2011, sob Proposta n.º 35/2011;
- B. A transferência de verbas com o objetivo de suportar as despesas efetuadas no Serviço de Apoio à Família, nomeadamente às entidades que em colaboração com o Município se disponibilizaram a fornecer as refeições aos alunos e crianças a frequentarem as respetivas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância, em alguns equipamentos escolares do Concelho de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a transferência de verbas às entidades parceiras no serviço de apoio à família - fornecimento de refeições, referente aos meses de novembro de 2016 a junho de 2017, conforme quadros infra, a ser pago de acordo com o seguinte calendário, sendo que no mês de julho se fará o respetivo acerto de contas, mediante a informação de assiduidade registada na aplicação SIGA:

1. Fevereiro - verba referente aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro no valor de 131.914,89€ (cento e trinta e um mil, novecentos e catorze euros e oitenta e nove centimos);
2. Março - 29.313,57 €;
3. Abril - 34.326,72 €;

4. Maio - 37.416,06 €;
5. Junho - 22.533,51 €.

### Quadro 1

**N.º Identificação Fiscal:** 503845531

**Entidade:** Associação de Pais e Encarregados de Educação do EB1/JI do Infantado

**Equipamento:** EB Infantado (jardim de infância)

#### N.º Refeições

**Novembro:** 1.845

**Dezembro:** 1.257

**Equipamento:** EB Infantado (1.º Ciclo)

#### N.º Refeições

**Novembro:** 5.936

**Dezembro:** 3.033

**Valor (em euros):** 36.213,00 €

**N.º Identificação Fiscal:** 501391509

**Entidade:** Centro Popular Infantil "Nascer do Sol"

**Equipamento:** EB n.º 2 Bobadela

#### N.º Refeições

**Novembro:** 1.937

**Dezembro:** 1.009

**Valor (em euros):** 8.838,00 €

**N.º Identificação Fiscal:** 503666602

**Entidade:** Associação "Cantinho da Pequenada"

**Equipamento:** EB Frielas

#### N.º Refeições

**Novembro:** 1.249

**Dezembro:** 690

**Valor (em euros):** 5.817,00 €



**N.º Identificação Fiscal:** 503108360  
**Entidade:** Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de São Julião do Tojal

**Equipamento:** EB do Zambujal (jardim de infância)

#### **N.º Refeições**

**Novembro:** 812  
**Dezembro:** 481

**Equipamento:** EB do Zambujal (1.º Ciclo)

#### **N.º Refeições**

**Novembro:** 801  
**Dezembro:** 532

**Valor (em euros):** 7.878,00 €

**N.º Identificação Fiscal:** 501513671  
**Entidade:** Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém  
**Equipamento:** J.I. da Quinta de São José

#### **N.º Refeições**

**Novembro:** 761  
**Dezembro:** 443

**Valor (em euros):** 3.720,36 €

#### **TOTAL**

#### **N.º Refeições**

**Novembro:** 13.341  
**Dezembro:** 7.445

**Valor (em euros):** 62.466,36 €

#### **Quadro 2**

**NIF:** 503845531

**Entidade:** Associação de Pais e Encarregados de Educação do EB1/JI do Infantado

**Equipamento:** EB Infantado (jardim de infância)

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 1703  
**Fevereiro:** 1598  
**Março:** 1476  
**Abril:** 1675  
**Maio:** 1778  
**Junho:** 1347

**Equipamento:** EB Infantado (1.º Ciclo)

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 5000  
**Fevereiro:** 4515  
**Março:** 3993  
**Abril:** 4668  
**Maio:** 5075  
**Junho:** 2447

#### **Valor mensal a transferir**

**Janeiro:** 20.109,00 €  
**Fevereiro:** 18.339,00 €  
**Março:** 16.407,00 €  
**Abril:** 19.029,00 €  
**Maio:** 20.559,00 €  
**Junho:** 11.382,00 €

**Valor (em euros):** 105.825,00 €

**NIF:** 501391509

**Entidade:** Centro Popular Infantil "Nascer do Sol"  
**Equipamento:** EB n.º 2 Bobadela

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 1895  
**Fevereiro:** 1805  
**Março:** 1542  
**Abril:** 1852  
**Maio:** 2027  
**Junho:** 1357



#### **Valor mensal a transferir**

**Janeiro:** 5.685,00 €  
**Fevereiro:** 5.415,00 €  
**Março:** 4.626,00 €  
**Abril:** 5.556,00 €  
**Maio:** 6.081,00 €  
**Junho:** 4.071,00 €

**Valor (em euros):** 31.434,00 €

**NIF:** 503666602

**Entidade:** Associação "Cantinho da Pequenada"  
**Equipamento:** EB Frielas

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 1240  
**Fevereiro:** 1133  
**Março:** 924  
**Abril:** 1164  
**Maio:** 1241  
**Junho:** 621

#### **Valor mensal a transferir**

**Janeiro:** 3.720,00 €  
**Fevereiro:** 3.399,00 €  
**Março:** 2.772,00 €  
**Abril:** 3.492,00 €  
**Maio:** 3.723,00 €  
**Junho:** 1.863,00 €

**Valor (em euros):** 18.969,00 €

**NIF:** 503108360

**Entidade:** Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de São Julião do Tojal

**Equipamento:** EB do Zambujal (jardim de infância)

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 724  
**Fevereiro:** 633  
**Março:** 544  
**Abril:** 693  
**Maio:** 753  
**Junho:** 658

**Equipamento:** EB do Zambujal (1.º ciclo)

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 798  
**Fevereiro:** 749  
**Março:** 702  
**Abril:** 764  
**Maio:** 842  
**Junho:** 526

#### **Valor mensal a transferir**

**Janeiro:** 4.566,00 €  
**Fevereiro:** 4.146,00 €  
**Março:** 3.738,00 €  
**Abril:** 4.371,00 €  
**Maio:** 4.785,00 €  
**Junho:** 3.552,00 €

**Valor (em euros):** 25.158,00 €

**NIF:** 501513671

**Entidade:** Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém

**Equipamento:** J.I. de Quinta de São José

#### **N.º Refeições**

**Janeiro:** 684  
**Fevereiro:** 633  
**Março:** 573  
**Abril:** 608  
**Maio:** 734  
**Junho:** 539

#### **Valor mensal a transferir**

**Janeiro:** 2.113,56 €  
**Fevereiro:** 1.955,97 €  
**Março:** 1.770,57 €  
**Abril:** 1.878,72 €  
**Maio:** 2.268,06 €  
**Junho:** 1.665,51 €

**Valor (em euros):** 11.652,39 €

#### **TOTAL**

**Janeiro:** 36.193,56 €  
**Fevereiro:** 33.254,97 €  
**Março:** 29.313,57 €  
**Abril:** 34.326,72 €  
**Maio:** 37.416,06 €  
**Junho:** 22.533,51 €



**Valor (em euros): 193.038,39 €**

Loures, 1 de fevereiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação de Adenda ao Contrato-Programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - ano letivo de 2015/2016.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 41/2017**

Considerando que:

- A. O Município de Loures, no âmbito do Despacho n.º 22551/2005, de 25/10, do Ministério da Educação, apresentou a candidatura ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares para os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico;
- B. A candidatura apresentada e o programa foram, à data, submetidos e aprovados pelo Executivo Municipal, considerando que os mesmos correspondiam aos interesses do Município;
- C. O programa de generalização do fornecimento de refeições escolares dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, referente ao ano letivo 2015/2016 foi preenchido pelos serviços em março de 2016, após comunicação da DGEstE para a realização dos mesmos na aplicação REVVASE;
- D. A DGEstE submete aos nossos serviços a aceitação do Programa correspondente ao ano letivo 2015/2016, que continua a corresponder aos interesses do Município de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico do ano letivo 2015/2016.

Loures, 31 de janeiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**Ministério da Educação,  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
e Município de Loures**

Contrato-programa relativo ao financiamento  
do Programa de Generalização  
do Fornecimento de Refeições Escolares  
aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico  
Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante

e

Segundo Outorgante: Município de Loures, com o número de pessoa coletiva n.º 501294996 representado por Bernardino Soares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no Diário da República n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

#### Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 euros por aluno, num universo previsto de 6089 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 175363,2 euros.
2. O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.
3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Aos 7 dias do mês de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Maria Manuela Pastor Faria

O Segundo Outorgante

Bernardino Soares

**(Aprovada por unanimidade)**

#### INTERVENÇÃO E PLANEAMENTO EDUCATIVO

Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e o Conselho Português para a Paz e Cooperação.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 40/2017

Considerando que:

- A. O Conselho Português para a Paz e Cooperação é uma associação sem fins lucrativos, de organização e intervenção plural, de grande prestígio nacional e internacional, que desde a sua criação, em 1976, intervém ativamente na luta pela Paz, pela Solidariedade e Cooperação entre os povos, defendendo a resolução pacífica dos conflitos e o desarmamento, pautando a sua ação pela mobilização do povo português;
- B. O CPPC é membro do conselho Mundial da Paz, pertencendo ao seu Secretariado, e é o coordenador para os movimentos da Paz na Europa;
- C. O CPPC é uma organização Não Governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas como mensageiro da Paz;
- D. O Município de Loures está empenhado em apoiar e desenvolver atividades em favor da Paz e da Cooperação entre os povos do Mundo, designadamente contribuindo para a cultura da Paz e a Educação para a Paz;



- E. Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da atividade daquela entidade.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e o Conselho Português para a Paz e Cooperação, nos termos estabelecidos na minuta de acordo em anexo à presente proposta.

Loures, 1 de fevereiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*



CÂMARA MUNICIPAL



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. O Conselho Português para a Paz e Cooperação (de ora em diante "CPPC") é uma associação sem fins lucrativos, de organização e intervenção plural, de grande prestígio nacional e internacional, que desde a sua criação, em 1976, intervém ativamente na luta pela Paz, pela Solidariedade e Cooperação entre os povos, defendendo a resolução pacífica dos conflitos e o desarmamento, pautando a sua ação pela mobilização do povo português;
2. O CPPC é membro do conselho Mundial da Paz, pertencendo ao seu Secretariado, e é o coordenador para os movimentos da Paz na Europa;
3. O CPPC é uma organização Não Governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas como mensageiro da Paz;

4. O Município de Loures, na qualidade de aderente do CPPC, está empenhado em apoiar e desenvolver atividades em favor da Paz e da Cooperação entre os povos do Mundo, designadamente contribuindo para a cultura da Paz e a Educação para a Paz;
5. O Município de Loures, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e promoção do desenvolvimento;
6. Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, educativa ou outra de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobreditº regime jurídico);
7. Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da atividade daquela entidade.

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501, Loures, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Conselho Português para a Paz e Cooperação, Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 56 - 2.º, 1250-193 Lisboa, NIF 500988579, representada pela Senhora D. Maria Ilda da Costa Figueiredo, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para este ato, doravante designado por CPPC ou segundo outorgante.

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao quadro de cooperação entre o Município de Loures e o CPPC no desenvolvimento da sua atividade no concelho de Loures, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Loures.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Comparticipação financeira**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação do presente Protocolo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Obrigações da Segunda Outorgante**

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, a Associação obriga-se perante o Município a:

1. Orientar a sua ação para a realização de iniciativas no Concelho de Loures, no âmbito da sua atividade de intervenção na defesa da Paz e da Cooperação entre os povos, nomeadamente:
  - a. promoção de ações de "Educação para a Paz";
  - b. desenvolvimento de uma cultura de Paz, participando em iniciativas, designadamente debates, colóquios e seminários;
  - c. disponibilização de painéis de exposição, boletins e outros materiais produzidos pelo CPPC para distribuição em bibliotecas, escolas, associações, juntas de freguesia e outras instituições;
  - d. organização e/ou participação em outras atividades culturais, designadamente Concertos pela Paz.
2. Remeter ao Município, até ao dia 31 de dezembro de 2017, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local;

3. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Colaboração entre as partes**

O 2.<sup>º</sup> Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Protocolo**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Revisão do Protocolo**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Incumprimento, Rescisão e Sanção**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2017.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Lei aplicável**

As relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente protocolo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.<sup>º</sup> e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Loures, \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

O Primeiro Outorgante

(Bernardino José Torrão Soares)

O Segundo Outorgante

(Maria Ilda da Costa Figueiredo)

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de emissão de parecer favorável a proposta de alteração de denominação de Agrupamento de Escolas.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 42/2017**

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 387/90 de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/07, de 22 de agosto, define um conjunto de normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, assim como, aos Agrupamentos de Escolas;

- B. Nos termos do artigo 2.<sup>º</sup>, n.º 1, a denominação dos estabelecimentos é constituída pelos seguintes elementos: "a) designação de acordo com a tipologia (...); b) nome de um patrono ou outro nome alusivo à região onde a escola cultural ou geograficamente se insere; c) nome da localidade onde se situa, seguido do nome do concelho, se a localidade não for sede de concelho". No n.º 2 do mesmo artigo é referido que "as propostas de denominação que incluem qualquer dos elementos constantes na alínea b) do número anterior devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade que se tenha distinguido na região, nomeadamente no âmbito da cultura, da ciência ou educação (...)";
- C. Ainda nos termos do artigo 8.<sup>º</sup>, n.º 4, "a denominação do agrupamento de escolas e a denominação da respetiva escola sede devem coincidir no que se refere aos elementos constantes nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.<sup>º</sup>";
- D. De acordo com o mesmo Decreto-Lei, cabe exclusivamente ao Ministério de Educação, mediante despacho, fixar a denominação dos estabelecimentos de educação e ensino, podendo no entanto os órgãos de gestão dos Agrupamentos Escolares e/ou a respetiva Câmara Municipal apresentar propostas para as mesmas (Artigo 3.<sup>º</sup>, n.º 1, n.º 2). Por outro lado, refere ainda o n.º 5 do mesmo artigo que "nos casos em que a proposta de denominação seja apresentada por uma das entidades referidas no n.º 2, deve ser acompanhada de parecer da outra entidade referida na mesma disposição";
- E. O Agrupamento de Escolas de Apelação apresentou à Câmara Municipal de Loures proposta para alteração da sua designação para "Agrupamento de Escolas Maria Keil";
- F. Este pedido vem corroborado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral, tendo a alteração da denominação do Agrupamento de Escolas sido aprovada por unanimidade.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/07, de 22 de agosto, a prestação de parecer favorável à proposta de alteração de denominação do Agrupamento de Escolas de Apelação para Agrupamento de Escolas Maria Keil.

Loures, 30 de janeiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

## PLANEAMENTO FINANCIERO E APROVISIONAMENTO

### CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Proposta de aprovação do tipo, início e peças do procedimento tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento continuado de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para alunos, serviço de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para adultos, lanches, piqueniques e fornecimento de *kits* descartáveis, nos refeitórios das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Município de Loures, para o ano letivo 2017-2018.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 43/2017

Considerando que:

- A. É sentida a necessidade de celebração de um contrato para dar continuidade à prestação de serviços de fornecimento continuado de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para alunos, serviço de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para adultos, lanches, piqueniques e fornecimento de *kits* descartáveis, nos refeitórios das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Município de Loures, tudo conforme documento/informação n.º 183/DE/2016, de 14 de dezembro, E/120191/2016;
- B. O contrato pretendido celebrar terá um período de vigência de 1 (um) ano correspondente ao ano letivo 2017/2018, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de ano letivo, até um período máximo de vigência de 3 (três) anos, pretendendo-se o início de produção de efeitos para o dia 1 de setembro de 2017;

C. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar, se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicitação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;

- D. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao processo aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal pois estima-se que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato o preço contratual anual a pagar possa ser na ordem de 3.032.021,01 € (três milhões trinta e dois mil e vinte e um euros e um centímo), a que acrescerão os impostos legalmente devidos;
- E. Das peças do procedimento em anexo, cuja aprovação se propõe, destaca-se o seguinte:
  - Fixação de um prazo de vigência correspondente ao ano letivo 2017/2018, com previsão de renovação para os dois anos letivos seguintes;
  - Início de vigência do contrato a 1 de setembro de 2017;
  - Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço;
  - Fixação de um preço base anual de 2.781.670,65 € (dois milhões setecentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta euros e sessenta e cinco centímos) para as quantidades estimadas e indicadas nos Anexos I do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos;
  - Previsão de realização de despesa adicional, meramente eventual, correspondente a um máximo de 9% do preço contratual adjudicado à luz das quantidades estimadas e indicadas nos Anexos I do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos;
  - Previsão de realização de despesa global no montante de 3.032.021,01 € (três milhões trinta e dois mil e vinte e um euros e um centímo), a que acrescerão os impostos legalmente devidos;

- F. Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa será suportada através da rubrica 0503 020105 2004 A 97.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, à luz do disposto, designadamente na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º n.º 1 alínea b), 17.º, 18.º, 20.º n.º 1 alínea b) e 36.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar:

A proposta para autorização do tipo e início de procedimento, o caderno de encargos e o programa do concurso, que se encontram em anexo, respeitantes ao procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços de fornecimento continuado de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para alunos, serviço de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para adultos, lanches, piqueniques e fornecimento de *kits* descartáveis, nos refeitórios das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Município de Loures, para o ano letivo 2017-2018 e com possibilidade de renovação para os dois anos letivos seguintes.

Loures, 1 de fevereiro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

#### **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO**

- 1- Na sequência da solicitação efetuada pelo Departamento de Educação, através da informação n.º 183/DE/2016, de 14 de dezembro, *webdoc* 120191/2016, e pelas razões dela constantes, proponho a adoção do procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), com vista à celebração de um contrato para prestação de serviços de fornecimento continuado de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para alunos, serviço de refeições transportadas a quente e a frio e com confeção local para adultos, lanches, piqueniques e fornecimento de *kits* descartáveis, nos refeitórios das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Município de Loures.

- 2- Pretende-se que a prestação do serviço se execute no ano letivo de 2017-2018, e o contrato tenha o início de produção de efeitos à data de 1 de setembro de 2017, estando prevista a possibilidade de renovação automática do contrato para os dois anos letivos seguintes, salvo denúncia por qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias.
- 3- Para prossecução do processo de despesa, para além da presente proposta, proponho, ainda, a aprovação do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos pela Câmara Municipal de Loures por ser o órgão competente para contratar, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1 alínea b) e 36.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, uma vez que se estima que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar o preço contratual anual a pagar possa ser na ordem dos 3.032.021,01 € (três milhões trinta e dois mil e vinte e um euros e um centímo), a que acrescerão os impostos legalmente devidos.
- 4- Propõe-se que as propostas sejam apresentadas através da plataforma eletrónica Vortalnext, estabelecendo um prazo para apresentação das mesmas de 48 (quarenta e oito) dias, contados a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 18 horas do 48.º dia. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

- 5- Propõe-se que seja designado o Júri abaixo indicado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 67.<sup>º</sup> a 69.<sup>º</sup> do CCP, e ainda que lhe seja conferida competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, nos termos estatuídos no artigo 50.<sup>º</sup> do CCP:

Presidente - Dr. Viriato Aguilar;

1.<sup>º</sup> Vogal Efetivo - Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Silva;

2.<sup>º</sup> Vogal Efetivo - Dr.<sup>a</sup> Alexandra Costa;

1.<sup>º</sup> Vogal Suplente - Sr.<sup>a</sup> Susana Prates;

2.<sup>º</sup> Vogal Suplente - Sr.<sup>a</sup> Ana Cristina Antunes.

Nas ausências e impedimentos dos membros do júri, apenas o 1.<sup>º</sup> vogal efetivo poderá substituir o presidente, e os vogais suplentes substituem os efetivos.

- 6- Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa será suportada através da rubrica 0503 020105 2004 A 97.

Loures, 30 de janeiro de 2017

O Chefe da Divisão  
de Contratação e Aprovisionamento

(a) *Viriato Aguilar*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)**

## PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

### ISENÇÃO DE TAXAS

**Processo n.<sup>º</sup> 47.746/LA/E/N**

**Clube de Futebol “Os Bucelenses”**

Proposta de isenção do pagamento de taxas inerentes a licença de obras, no montante de 1.386,60 €, no âmbito do processo de construção de instalações desportivas.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.<sup>º</sup> 50/2017**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 579 e o despacho do Sr. Diretor do DPGU a fls. 580;
- B. Os estatutos do Clube de Futebol “Os Bucelenses”, apresentados pela titular do processo, que atestam a sua qualidade de associação cultural, desportiva e recreativa sem fins lucrativos;
- C. Que a licença a que reporta o pedido de isenção se refere à construção de instalações desportivas aptas ao desempenho da vocação estatutária do Clube de Futebol “Os Bucelenses”.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 5.<sup>º</sup> do Regulamento de Taxas do Município de Loures, publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.<sup>º</sup> 187, de 25 de setembro de 2009, na redação vigente, relativamente ao processo n.<sup>º</sup> 47.746/LA/E/N, em nome de Clube de Futebol “Os Bucelenses” sito em Bucelas, na Freguesia de Bucelas:

Aprovar a isenção de taxas de licença de obras, no valor de 1.386,60 € (mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta céntimos).

...

Loures, 30 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**



## TOPONÍMIA

### Processo n.º 31.061/OM-A

#### Toponímia de Portela

Proposta de atribuição de denominação topográfica para espaço público na localidade de Portela, União das Freguesias de Moscavide e Portela.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 44/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 229;
- B. Que para além do curriculum do Arqt.<sup>º</sup> Fernando Silva, que associa o seu nome à autoria de projetos relevantes na cidade e região de Lisboa, três dos quais de edifícios premiados com o prémio Valmor, o mesmo comporta também o projeto da urbanização da Portela, conjunto cuja morfologia urbana é particular referência arquitetónica e se traduziu em marca cultural e ambiental da localidade;
- C. O reconhecimento do papel do Arqt.<sup>º</sup> Fernando Silva, pelos seus pares, assinalado pelo testemunho prestado pela Ordem dos Arquitetos à proposta agora formulada;
- D. A aprovação, pela Junta da União das Freguesias de Moscavide e Portela, na sua reunião de 18-11-2015, da atribuição do topónimo agora proposto ao troço viário em questão.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar, para a localidade da Portela, na União das Freguesias de Moscavide e Portela:

a atribuição da designação de Praceta Arquiteto Fernando Silva ao troço viário com início na própria e termo na Avenida da República.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

#### DESIGNAÇÃO PROPOSTA:

*Praceta Arquiteto Fernando Silva*

**Início:** Praceta Arquiteto Fernando Silva

**Termo:** Avenida da República

*(Aprovada por unanimidade)*

### Processo n.º 13.886-B/DAU

#### Toponímia de Santo António dos Cavaleiros

Proposta de atribuição de denominação topográfica para espaço público na localidade de Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 45/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 1333;
- B. Que o topónimo agora proposto é já utilizado presentemente no arruamento que serve a praça em questão, e reporta à personalidade, com período de vida situado entre 1893 e 1972, cuja biografia o destaca como cavaleiro tauromáquico nos anos 20 do século passado, condição que contribuiu para a sua ligação ao cinema nos seguintes anos 30, por convite do realizador Leitão de Barros, como ator de cinema, chegando à produção da película “Campinos do Ribatejo”;
- C. Que o topónimo proposto para o espaço em questão mereceu aprovação da Junta da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, na sua reunião de 16-11-2016.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar para a localidade de Santo António dos Cavaleiros, na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas:

a atribuição da designação de Praceta António Luís Lopes ao troço viário com início na Rua António Luís Lopes e termo na própria praceta.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

#### **DESIGNAÇÃO PROPOSTA:**

*Praceta António Luís Lopes*

**Início:** Rua António Luís Lopes

**Termo:** Praceta António Luís Lopes

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **Processo n.º 31.839/OM-D**

#### **Toponímia de Camarate**

Proposta de atribuição de denominação topográfica para arruamento na localidade de Camarate, União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

n.º 46/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 860;
- B. Que o topónimo agora proposto, de acordo com a Junta da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação foi já adotado no quotidiano da população local;

C. Que a atribuição do topónimo agora proposto mereceu aprovação da Junta da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, na sua reunião de 04-04-2016.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar para a localidade de Quinta de Santa Rosa, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação:

a atribuição da designação de Rua das Oliveiras, ao troço viário com início na Rua dos Bombeiros Voluntários e termo indeterminado.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

#### **DESIGNAÇÃO PROPOSTA:**

*Rua das Oliveiras*

**Início:** Rua dos Bombeiros Voluntários

**Termo:** indeterminado

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **Processo n.º 30.897/OM-C**

#### **Toponímia de Lousa**

Proposta de atribuição de denominação topográfica para arruamento na localidade de Lousa, Freguesia de Lousa.

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

n.º 47/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 466;



- B. Que o topónimo proposto é já usado há muitos anos pela população local, tomado como evocação do dia do trabalhador, hoje reconhecido no nosso país em tal qualidade, e adotado internacionalmente, a partir de final do século XIX, pelas organizações de trabalhadores, em crescente número de países, como referencial de unidade e luta pelos seus objetivos de classe, homenageando o movimento desencadeado por operários de Chicago, em 1886, em torno da reivindicação da redução da jornada de trabalho para as 8 horas, que viria ser dramaticamente reprimida;
- C. Que o topónimo proposto para o arruamento em questão mereceu aprovação da Junta de Freguesia de Lousa, na sua 12.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada respetivamente em 06-12-2016;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 33.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar para a localidade de Lousa, na Freguesia de Lousa:

a designação de Calçada 1.<sup>º</sup> de Maio ao troço viário com início na Rua Major Rosa Bastos e termo na Rua 25 de Abril.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

#### **DESIGNAÇÃO PROPOSTA:**

*Calçada 1.<sup>º</sup> de Maio*

**Início:** Rua Major Rosa Bastos

**Termo:** Rua 25 de Abril

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **Processo n.<sup>º</sup> 31.700/OM-B**

#### **Toponímia de Loures**

Proposta de atribuição de denominação topográfica para arruamento na localidade de Fanqueiro, Freguesia de Loures.

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.<sup>º</sup> 48/2017**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 521;
- B. Que o topónimo proposto é já utilizado quotidianamente pela população local, traduzindo-se no reconhecimento ao fundador da Ordem dos Irmãos Hospitaleiros, beatificado pelo Papa Urbano VIII em 1630 e canonizado pelo Papa Alexandre VIII em 1690. Nascido em Montemor-o-Novo, em Portugal, viveu na transição do século XV para o século XVI, entre 1495 e 1550 e veio a falecer em Granada, em Espanha;
- C. Que o topónimo a atribuir ao arruamento em questão é proposto pela Junta de Freguesia de Loures, de acordo com a sua deliberação na 20.<sup>a</sup> Reunião Extraordinária daquele órgão, realizada em 07-12-2016.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 33.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar para a localidade do Fanqueiro, na Freguesia de Loures:

a atribuição da designação de Rua São João de Deus, ao troço viário com início na Rua Comandante Carvalho Araújo e termo indeterminado.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**DESIGNAÇÃO PROPOSTA:**

Rua São João de Deus

**Início:** Rua Comandante Carvalho Araújo

**Termo:** indeterminado

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 31.700/OM-E****Toponímia de Loures**

Proposta de atribuição de denominação topográfica para arruamento na localidade de Barro, Freguesia de Loures.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

n.º 49/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 1962;
- B. Que o topónimo e a designação proposta para o arruamento em questão são já hoje utilizados pela população local na sua identificação;
- C. Que o topónimo e a designação do arruamento em questão mereceram aprovação da Junta de Freguesia de Loures, na 17.<sup>a</sup> e 20.<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias deste órgão, realizadas respetivamente em 09-11-2016 e 07-12-2016.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar para a localidade do Barro, na Freguesia de Loures:

a atribuição da designação de Azinhaga do Sellão, ao troço viário com início na Calçada do Barro e termo indeterminado.

...

Loures, 12 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**DESIGNAÇÃO PROPOSTA:**

Azhnaga do Sellão

**Início:** Calçada do Barro

**Termo:** indeterminado

**(Aprovada por unanimidade)**

**TURISMO****Feira do Parque 2017**

Proposta de aprovação das Normas de Participação no evento Feira do Parque, de aprovação do valor da participação e da isenção de pagamento daquele valor às Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Concelho de Loures.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

n.º 51/2017

Considerando que:

- A. Desde a sua primeira edição, em 2011, que a Feira do Parque se afirma como um evento marcante do concelho de Loures, aliando o artesanato, antiguidades e produtos biológicos;
- B. O Parque Adão Barata é o local que melhor enquadramento apresenta para a realização deste evento, por se tratar de destino de lazer propício a eventos de cariz turístico;
- C. A Feira do Parque, pela continuidade das suas edições, contribui para a afirmação dos artesãos participantes, oriundos sobretudo da região, sendo, desta forma, veículo de divulgação turística do local e dos produtos que Loures tem para oferecer;
- D. É necessária a adaptação das normas de participação como resultado da avaliação das edições anteriores e de enquadramento legal.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Loures delibere:

1. Aprovar as normas de participação do evento “Feira do Parque”.
2. Aprovar o valor de 5,00 € (cinco euros) diários, referente ao pagamento da participação, correspondente à ocupação de cada área de 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados).
3. Aprovar a isenção do pagamento da participação às Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Concelho.

Loures, 17 de janeiro de 2017

O Vereador

(a) *Nuno Botelho*

### **Feira do Parque 2017**

#### **Normas de Participação**

##### **Artigo 1.º (Organização e objetivo)**

A Feira do Parque é um evento mensal promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo. Tem como objetivo a promoção do artesanato e da tradição (antiguidades e peças em segunda mão) em todas as suas vertentes, bem como da consciencialização social e ambiental (produtos agrícolas, vinícolas e biológicos).

##### **Artigo 2.º (Localização)**

A Feira do Parque decorre no Parque Adão Barata, em Loures.

##### **Artigo 3.º (Periodicidade e horário de funcionamento)**

1. A Feira do Parque realiza-se nos seguintes dias e horários:

Mês	Abri'17\	Maio'17	Junho'17	Setembro'17	Outubro'17
Dia	29 e 30 (Edição especial de primavera)	28	24 e 25 (Edição especial de verão)	17	29
Horário	11h00 18h00	11h00 18h00	15h00 22h00	11h00 18h00	11h00 18h00

2. Não é permitido aos expositores abrir ou fechar os *stands* fora dos horários de funcionamento da Feira.

##### **Artigo 4.º (Âmbito)**

1. A Feira do Parque destina-se exclusivamente à venda de: objetos de artesanato urbano e tradicional; objetos usados (roupa, calçado, livros, revistas, discos, cassettes, calendários, mobiliário); numismática; ourivesaria; tapeçaria; porcelanas; peças de arte; filatelia; produtos agrícolas; produtos vinícolas e produtos biológicos.
2. Artigos ou produtos que não se enquadrem no âmbito descrito no número 1 do presente artigo poderão ser impedidos de permanência no espaço de venda/exposição.

##### **Artigo 5.º (Vagas)**

O número de vagas disponíveis é de 35 (trinta e cinco).

##### **Artigo 6.º (Candidaturas)**

1. As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:
  - a) Na Unidade de Turismo, sito na E.N.8, Parque Adão Barata, 2674-501 Loures;
  - b) Por fax, através do número 211151793;
  - c) Por email, através do endereço turismo\_inscricoes@cm-loures.pt.
2. Os interessados em participar na Feira do Parque devem proceder à apresentação de candidatura, através do preenchimento da ficha de inscrição em anexo, acompanhada dos seguintes documentos:
  - Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão; no caso deste último, em alternativa, apresentação do original do documento na Unidade de Turismo.

- Fotos dos produtos a expor (mínimo de 5 e máximo de 10), consideradas representativas do trabalho/produtos do expositor.
- 3. O envio da fotocópia do cartão de cidadão consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda, e em alternativa, o titular pode dirigir-se à Unidade de Turismo, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.
- 4. Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:

Mês de abril'17 - 3 a 7 de abril;  
 Mês de maio'17 - 1 a 5 de maio;  
 Mês de junho'17 - 29 de maio a 2 de junho;  
 Mês de setembro'17 - 21 de agosto a 25 de agosto;  
 Mês de outubro'17 - 2 a 6 de outubro.

- 5. O resultado do processo de seleção e exclusão das candidaturas será sempre comunicado pela Organização.
- 6. Não é possível fazer uma inscrição para todas as datas, não sendo também aceites reservas de espaço via telefone.
- 7. Nas edições especiais de primavera e verão, é possível formalizar candidatura para apenas um dos dias, ou para ambos, sendo que será dada prioridade a candidaturas que prevejam a participação nos dois dias do evento. A análise e decisão será da competência da Organização.

### **Artigo 7.º (Exclusão de candidaturas)**

- 1. São critérios de exclusão os seguintes:
  - a) Inscrições que não reúnam os elementos mencionados no número 2 do artigo 6.º;
  - b) Inscrições que sejam rececionadas fora de prazo;
  - c) Inscrições que não se enquadrem no âmbito e objeto da Feira do Parque.
- 2. O período de reclamação, após comunicação de exclusão e não seleção, é de cinco dias.
- 3. As reclamações devem ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, não se prestando esclarecimentos acerca do processo por outras vias.

### **Artigo 8.º (Critérios de seleção dos candidatos)**

1. A Organização será responsável pela seleção das candidaturas recebidas.
2. Associações de artesãos e associações locais, com fins sociais e culturais, terão prioridade de participação na feira.
3. São critérios de seleção a originalidade, qualidade e variedade dos produtos a expor.
4. As candidaturas serão classificadas numa escala de 1 a 10, resultando da média aritmética das pontuações atribuídas a cada um dos critérios. Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição, considerando-se a data e hora de entrada da candidatura nos serviços municipais.
5. Candidatos que, em ano anterior, se tenham inscrito e desistido da participação, sem comunicação atempada e justificada, passam para o final da lista de seleção, independentemente dos critérios anteriores.

### **Artigo 9.º (Valor de participação)**

1. A cedência de espaço pressupõe o pagamento de 5,00 (cinco) euros, por ocupação diária, e o respetivo pagamento é realizado por transferência bancária, no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicação da seleção. O NIB para efeitos de transferência será comunicado no ato de confirmação da seleção.
2. O não pagamento do valor de cedência de espaço implica a não autorização de participação no evento, em todas as datas de realização do mesmo no ano corrente.
3. Não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, em caso de falta de comparência, ainda que a mesma seja devidamente justificada.
4. Em casos excepcionais, aos expositores poderá ser atribuído mais do que um espaço, caso o material a expor assim o exija, cabendo essa decisão à Organização.
5. Por cada espaço adicional será cobrado o pagamento do valor respetivo, indicado no ponto 1 do presente artigo.

**Artigo 10.º  
(Ocupação)**

1. A atribuição dos espaços a cada um dos expositores é definida pelo Município.
2. Cada espaço de venda tem 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com as dimensões de 3 m x 3 m.
3. As estruturas/mesas a utilizar na exposição dos materiais são da responsabilidade do expositor, bem como a sua respetiva montagem e desmontagem.
4. As mesas de exposição devem ser cobertas com toalha lisa, de cor verde, cru ou preta. A utilização de cor diferente poderá impossibilitar o expositor de montar o seu espaço de venda, cabendo essa decisão à Organização do evento.
5. O expositor deve comparecer, para montagem do seu espaço, uma hora antes do início do evento, e deve proceder à desmontagem do espaço também no prazo de uma hora, após o encerramento da Feira.
6. Salvo informação em contrário, o não cumprimento do constante no número anterior, resulta na entrega do espaço a outro expositor.
7. Os espaços disponibilizados aos expositores não podem ser cedidos a terceiros.
8. O expositor não pode danificar os espaços disponibilizados ou o pavimento.
9. É proibida a exposição e/ou venda de artigos fora dos respetivos espaços atribuídos, assim como qualquer tipo de publicidade.
10. O expositor deve permanecer no seu espaço durante o horário de funcionamento da Feira e não pode abandoná-lo antes da hora de encerramento.

**Artigo 11.º  
(Obrigações do Município)**

Cabe ao Município de Loures, no âmbito do presente evento, a:

- a) Cedência do local para a sua realização;
- b) Atribuição e distribuição da ocupação dos espaços.

**Artigo 12.º  
(Obrigações dos expositores)**

1. São obrigações dos expositores:
  - a) A disposição das suas peças/produtos, devendo o preço de venda respetivo estar marcado em lugar visível e de modo legível;
  - b) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas;
  - c) Garantir a segurança de todos os materiais e dos produtos expostos;
  - d) Deixar o seu espaço limpo e livre de detritos no final de cada dia;
  - e) Solicitar a disponibilização de acesso a eletricidade, fundamentando o pedido, no momento em que procede à inscrição. Os pedidos serão alvo de análise, cabendo a decisão à Organização.
2. Nas edições especiais de primavera e verão, que se realizam em dois dias consecutivos, não poderão os materiais de exposição/venda pernoitar nos espaços de venda, declinando o Município qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento deste ponto. Assim, devem os expositores proceder à desmontagem e montagem dos seus espaços, nos termos definidos no ponto 5 do artigo 10.º.

**Artigo 13.º  
(Apóio ao evento)**

Durante o horário de realização da Feira do Parque, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de um trabalhador da Unidade de Turismo.

**Artigo 14.º  
(Disposições Finais)**

1. Não são admitidos menores de 16 anos como expositores no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.
2. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

3. Os expositores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela proveniência e venda dos bens expostos.
4. A Feira do Parque realiza-se apenas quando as condições atmosféricas assim o permitam.
5. O Município não cede qualquer tipo de transporte para este evento.
6. Os danos provocados nos espaços cedidos (pérgulas), decorrentes de utilização indevida e imputável ao expositor, concedem ao Município o direito de ser resarcido pelo valor necessário à sua substituição ou reparação.
7. A inscrição na Feira do Parque implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas presentes Normas de Participação.
8. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Loures.

**FICHA DE INSCRIÇÃO  
FEIRA DO PARQUE 2017**  
(Preencher em maiúsculas)

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Nome de Expositor: \_\_\_\_\_

Tipo de Trabalho/Produto a Expor:  
\_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data em que pretende participar: \_\_\_\_\_ (**Consulte prazos de candidatura**)

Precisa de eletricidade:  Não

Sim (fundamentação do pedido)

Declaro que tomei conhecimento e aceito as Normas de Participação definidas para a Feira do Parque 2017.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**A PREENCHER PELA ORGANIZAÇÃO:**

Nº de ordem: \_\_\_\_\_

Data de Inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora de inscrição: \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Elementos:

- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão
- Apresentação do original do cartão de cidadão na UT
- Fotos dos produtos a expor
- Indicação de blog/página

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Unidade de Turismo**

EN 8 - Parque Adão Barata, 2674-501 Loures  
E-mail: turismo\_inscricoes@cm-loures.pt - Tel. 21 115 03 52/01 78 Fax 21 115 17 93

**(Aprovada por unanimidade)**



**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

**CP 3/2017**

**Fornecimento continuado de Gás Natural Comprimido (GNC)**

Proposta de aprovação de alteração às peças do procedimento para contratação do fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC), por lotes.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 30/2017**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures, na sua 81.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 11 de janeiro de 2017, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração (CA) dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), número 495/2016, e, consequentemente, aprovar a autorização da despesa, o início do procedimento por Concurso Público para contratação de Gás Natural Comprimido (GNC), por lotes (2), bem como as respetivas peças do procedimento;
- B. O referido concurso público, anúncio de procedimento n.º 518/2017, foi publicitado no Diário da República, II Série, n.º 17 - 24 de janeiro;
- C. Por proposta do Júri do procedimento, o Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 58.<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro, deliberou submeter às Câmaras Municipais de Loures e Odivelas a alteração das peças do procedimento, nomeadamente na redação dos pontos 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Programa de Concurso, eliminando a menção a "(radial/diâmetro)", visto que a distância, que se apresenta em "metros (radial/diâmetro)" nos referidos pontos, contraria a condição imposta no ponto 7.3.3.1 do Programa de Concurso.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.<sup>º</sup> do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, conjugada

com o n.º 3 do artigo 50.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar a alteração às peças do procedimento para Contratação de Gás Natural Comprimido (GNC), por lotes (2), nomeadamente na redação dos pontos 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Programa de Concurso, eliminando a menção a "(radial/diâmetro)", visto que a distância, que se apresenta em "metros (radial/diâmetro)" nos referidos pontos, contraria a condição imposta no ponto 7.3.3.1 do Programa de Concurso.

Loures, 1 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação de retificação ao Tarifário dos SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas para 2017 - Outros Serviços / Resíduos Urbanos.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 31/2017**

Considerando que:

- A. Pelas deliberações das Câmaras Municipais de Loures e Odivelas, de 24 de setembro, e deliberações das Assembleias Municipais de Loures e Odivelas, de 30 de setembro de 2014, foi aprovada a criação e o respetivo regulamento dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);
- B. Foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures, na sua 14.<sup>a</sup> reunião extraordinária, de 28 de outubro de 2016, os tarifários dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, e de Gestão de Resíduos Urbanos e de Serviços Prestados, para vigorar no ano económico de 2017;

- C. Posteriormente à sua aprovação foi detetado um lapso no tarifário aprovado, ocorrido aquando a transferência dos dados constantes no formato Excel, para a matriz final do tarifário - formato .pdf - concretamente um erro de formatação que culminou na omissão da informação respeitante ao serviço de "Cedência de Contentores para Eventos" que, por sua vez, prevê a "Remoção de RU indiferenciados em produtores não-domésticos por contentor", a preços de "aluguer do contentor €/dia" e "com recolha e transporte para destino final €/dia";
- D. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 58.<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro, deliberou submeter à aprovação das Câmaras Municipais de Loures e Odivelas a retificação ao correspondente tarifário para 2017, nos termos do documento em anexo à sua proposta n.<sup>º</sup> 26/2007, em anexo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto no n.<sup>º</sup> 1 do artigo 174.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea e) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 33.<sup>º</sup> do Anexo I da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.<sup>º</sup> 46-C/2013, de 1 de novembro e n.<sup>º</sup> 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.<sup>º</sup>s 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, com o artigo 21.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e com o n.<sup>º</sup> 5 do artigo 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, aprovar a retificação ao tarifário - Outros Serviços/Resíduos Urbanos - dos SIMAR para 2017, nos termos da proposta n.<sup>º</sup> 26/2017, do Conselho de Administração daqueles Serviços em anexo.

Loures, 1 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## **Tarifário 2017**

### **OUTROS SERVIÇOS**

#### **Resíduos Urbanos**

##### **Remoção indiferenciada**

Remoção diária de RU indiferenciados em produtores não domésticos, por contentor

	€/mês
➢ 120 l .....	44,26
➢ 240 l .....	78,37
➢ 360 l .....	112,63
➢ 1100 l .....	323,47
➢ 2400 l .....	705,75
➢ 3200 l .....	941,00

*Notas:*

Remoção de RU a não consumidores não domésticos e a consumidores não domésticos com outras fontes particulares de abastecimento (poços, furos, minas, etc.).

Produtores de resíduos com produção diária superior a 1100 l.

Com recolha trissemanal, o preço é reduzido em 50%.

Em caso da prestação não coincidir com um mês completo, será considerado um valor diário dividindo o preço por mês por 26 que corresponde à média de dias de recolha por mês.

O equipamento poderá ficar nas instalações do cliente, salvo se houver inconveniente para os Serviços.

##### **Recolha diária de RU colocados em equipamento existente na via pública**

preço mensal/litros de resíduos produzido diariamente	Pr/litros/dia
	0,30(a)

O valor mínimo pela disponibilidade do serviço de recolha é de 5,00 €/mês.

*Nota:*

(a) Este preço aplica-se a todos os utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos que, não sendo consumidores de água dos Serviços ou que tenham sido isentados do pagamento da tarifa de remoção e eliminação de resíduos, tenham sido autorizados a utilizar o equipamento existente na via pública para deposição dos próprios RU.

## Cedência de contentores para eventos

Remoção diária de RU indiferenciados em produtores não domésticos, por contentor

	Aluguer de contentor (€/dia)	Com recolha e transporte para destino final (€/dia)
➤ 240 l	3,00	3,01
➤ 1100 l	13,75	12,44
➤ 2400 l	30,00	27,14
➤ 3200 l	40,00	36,19

## Outros Serviços de Remoção de Resíduos Urbanos e Lavagem

Remoção de resíduos com viatura de compactação - 142,05 €

Lavagem de contentores com viatura lava-contentores - 89,76 €

Remoção de monos com viatura de caixa aberta - 61,54 €

Remoção de monos com viatura ligeira de carga - 40,17 €

Remoção de contentor de 8 m<sup>3</sup> com viatura multibenne - 121,81 €

Remoção de contentor de 20 e 30 m<sup>3</sup> com viatura polibenue - 304,56 €

Remoção de resíduos com viatura pesada de grua - 120,66 €

Remoção de resíduos de lixeiras com viatura de carga - 182,74 €

Utilização de viatura pesada de caixa aberta ou viatura multibenue - 38,49 €

Utilização de viatura pesada polibenue - 53,63 €

Transporte de carga em viatura pesada de caixa aberta - 38,33 €

Pá carregadora de pneus - 101,61 €

Retroescavadora - 68,04 €

Cantoneiro de limpeza - 10,91 €

*Nota:*

Prestação de serviço por unidade e por hora

No caso dos serviços prestados às Câmaras Municipais de colocação e recolha de contentores de 8 e 20 m<sup>3</sup>, o serviço será faturado utilizando os preços unitários por hora das viaturas utilizadas e a tarifa praticada pela Valorsul, pela entrega de resíduos.

*Nota (aplicável a todos os serviços de Resíduos Urbanos):*

As prestações de serviço de remoção de resíduos, efetuadas no âmbito do Sistema municipal de resíduos urbanos, mas realizadas fora do quadro

do serviço público de remoção de resíduos, estão sujeitas à taxa reduzida de IVA em vigor.

*Nota:* Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

Aos tarifários serão aplicadas, quando devidas, as taxas de IVA legal em vigor.

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)**



**PRESIDÊNCIA**



**DESPACHO n.º 7/2017**

**de 6 de fevereiro de 2017**

## Tolerância de Ponto - Festejos de Carnaval

Os festejos do Carnaval são uma tradição no Concelho de Loures que é importante manter e preservar.

Essa preservação passa pela participação popular nesses festejos devendo o Município possibilitar essa participação a todos aqueles que o pretendam.

É por essa razão que o Município decidiu apoiar, de diversas formas, os diversos festejos de carnaval no Concelho de Loures.

De forma a possibilitar a participação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Loures nessa tradição cultural e social determino que, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara, no próximo dia 28 de fevereiro.

Estas dispensas terão de ser coordenadas nos serviços de limpeza, piquetes diversos e outros que pela sua natureza se considerem indispensáveis, pelo que o seu funcionamento deve ser assegurado.

Os responsáveis por estes serviços deverão encontrar as soluções para o normal funcionamento, podendo haver lugar à figura de compensação posterior para os trabalhadores que não possam beneficiar agora desta tolerância de ponto.

Assim, devem os serviços prestadores de atendimento ao público proceder, de imediato, à divulgação do presente despacho, afixando-o nos locais de acesso público, de forma bem visível, dando, deste modo, o mais amplo e atempado conhecimento aos municíipes.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



### DESPACHO n.º 8/2017

de 6 de fevereiro de 2017

#### Delegação e subdelegação de competências no Coordenador da Unidade do Serviço Municipal de Proteção Civil

1. Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada das decisões; considerando ainda as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua 71.ª reunião ordinária de 26 de agosto de 2016, bem como as minhas competências próprias;
2. Tendo igualmente em conta o disposto no artigo 3.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, constante do Despacho n.º 14190/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação constante das Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, 50-A/2013, de 11 de novembro e das Leis n.º 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016,

de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro; bem como no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro, e ainda nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delege e subdelego, no Coordenador da Unidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, Eng.º Rui Jorge Vitorino Alves, as seguintes competências:

- I. No âmbito da gestão e direção de recursos humanos do Gabinete:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
  - b) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
  - c) Justificar faltas de acordo com a legislação em vigor, com exceção das previstas no regime disciplinar, previsto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - d) Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização da prestação de trabalho extraordinário, bem como a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriados, no respeito pelos limites legalmente estabelecidos;
  - e) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
  - f) Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
  - g) Propor a instauração de procedimento disciplinar.

II. No âmbito do Procedimento Administrativo:

- a) As competências necessárias à direção dos procedimentos administrativos nos quais a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a tomada de decisão final, nos termos e com os limites previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como para a tomada de decisão dos procedimentos nos termos previstos nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do mesmo Código;
- b) Praticar, no âmbito das atribuições do Gabinete, todos os atos, incluindo atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pelo procedimento, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de atos adequados à respectiva instrução, incluindo solicitação de pareceres e realização de audiência prévia dos interessados, notificações, comunicações, e publicitação dos atos administrativos, assim como a gestão e despacho dos assuntos da respectiva subunidade orgânica e tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões inerentes;
- c) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante e subdelegante, ou de que seja incumbido superiormente;
- d) Assinar ou visar correspondência de mero expediente interna e externa necessárias ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, com exceção das situações referidas na alínea r) do ponto A, da secção I, do Despacho n.º 225/2016, de 26 de agosto, as quais são assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

III. No âmbito da contratação pública e realização de despesas:

- a) Propor, no âmbito do Gabinete, a contratação e a realização de despesas para locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, audiência prévia, adjudicação, aprovação da minuta de contrato e restantes formalidades procedimentais;
- b) Autorizar o pagamento de despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), IVA incluído, que tenham sido previamente autorizadas e cabimentadas ou em

cumprimento de contratos previamente autorizados, bem como propor o pagamento de despesas autorizadas de valor superior àquele limite;

- c) Autorizar as requisições internas no âmbito da subunidade orgânica, atendendo às normas em vigor;
- d) Autorizar as requisições de utilização de veículos municipais, em conformidade com as normas internas aplicáveis.

Do exercício das competências ora delegadas e subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação.

Este despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



DESPACHO n.º 9/2017

de 6 de fevereiro de 2017

**Retificação do Despacho n.º 8/2017**

Tendo-se verificado a existência de manifesto erro material na expressão da vontade no meu anterior Despacho n.º 8/2017, datado de 6 de fevereiro de 2017, relativo à delegação e subdelegação de competências no Sr. Coordenador da Unidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, Eng.º Rui Jorge Vitorino Alves, procede-se, nos termos do disposto no artigo 174.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à retificação do mesmo.

Deste modo, no ponto I, na alínea b) do Ponto II e na alínea a) do ponto III do meu despacho atrás identificado, onde se lê "Gabinete" deverá ler-se "Unidade".

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

**UNIDADES ORGÂNICAS****AMBIENTE****INFORMAÇÃO n.º 012/DA/PJA**

de 25 de janeiro de 2017

sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 1 de fevereiro de 2017,  
pelo Sr. Vereador Tiago Matias

**Substituição do Sr. Diretor  
do Departamento de Ambiente**

Considerando a ausência do signatário no período de 3 a 6 de fevereiro, por motivo de férias, proponho que as competências que me foram subdelegadas sejam assumidas pela Sr.<sup>a</sup> Chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Eng.<sup>a</sup> Ana Gaiolas.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DGMA/DGDA/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior.

O Diretor do Departamento de Ambiente

(a) *Pedro Amorim*

**ANÚNCIOS****MUNICÍPIO DE LOURES****ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO  
n.º 589/2017****MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO****1- IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

NIF e designação da entidade adjudicante:  
501294996 - Município de Loures  
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Contratação e Aprovisionamento  
Endereço: Rua do Funchal-Fanqueiro  
Código postal: 2670-364  
Localidade: Loures  
Telefone: 00351 211150100  
Fax: 00351 211151712  
Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

**2- OBJETO DO CONTRATO**

Designação do contrato: Fornecimento continuado e transporte de massa asfáltica quente com finos basálticos T/0/14mm, até à realização de despesa contratual, no montante máximo de 199.990,00.EUR

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis  
Valor do preço base do procedimento 199990,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 14000000

**3- INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

**4- ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não**

## 6- LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Território do Município de Loures  
País: PORTUGAL  
Distrito: Lisboa  
Concelho: Loures  
Código NUTS: PT171

## 7- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos  
Prazo contratual de 730 dias a contar da celebração do contrato

## 8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

De acordo com o exigido na cláusula 5.ª do Programa do Concurso

## 9- ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 9.1. Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Contratação e Aprovisionamento  
Endereço desse serviço: Rua do Funchal - Fanqueiro  
Código postal: 2670-364  
Localidade: Loures  
Telefone: 00351 211150327  
Fax: 00351 211151712  
Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

### 9.2. Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante  
Vortal (<http://portugal.vortal.biz/>)  
Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso:

1- As peças do concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALnext, e encontram-se, igualmente, patentes nas instalações da Divisão de Contratação e Aprovisionamento, sitas nas Oficinas Municipais, Rua do Funchal, Fanqueiro, Loures, onde podem ser consultadas pelos interessados, durante as horas de expediente (9:00h-17:30h), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2- O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem a proposta, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

3- Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

4- Os documentos concursais poderão ser solicitados através da plataforma eletrónica VORTALnext, a todo o tempo, antes da data limite para apresentação das propostas.

A)- A disponibilização de tais documentos implica o pagamento prévio de 19,68 EUR (IVA incluído a 23%), de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 horas às 16.00 horas, da seguinte forma:

i)- Em numerário, ou cheque, à ordem da Câmara Municipal de Loures, a efetuar na "Tesoraria" da Câmara, sita na Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670-480 Loures;

ii)- Por transferência bancária. O NIB e o IBAN do Município de Loures são os seguintes: NIB 003504020000001263244 IBAN PT50003504020000001263244.

B)- Uma vez efetuado o pagamento respetivo, os interessados deverão solicitar o acesso às peças concursais, via plataforma eletrónica VORTALnext.

C)- Caso os interessados procedam ao pagamento das peças do procedimento mediante transferência bancária ficam obrigados a enviar através da plataforma eletrónica Vortalnext documento comprovativo do nome da entidade, do número de contribuinte, da sede ou morada, número de telefone e referência bancária da transferência em causa, sob pena das peças não serem disponibilizadas por falta de identificação da entidade pagadora, e sob pena de não poder ser emitido o recibo do respetivo pagamento.

## 10- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 18:00 do 9.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

## 11- PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas



## 12- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

## 13- DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

## 14- IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Loures

Endereço: Praça da Liberdade

Código postal: 2674 501

Localidade: Loures

Telefone: 00351 211150324

Fax: 00351 211151712

Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

## 15- DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2017/01/25

## 16- O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

## 17- OUTRAS INFORMAÇÕES

Processo n.º 44530/DCA/2016-AA

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29.01

## 18- IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Bernardino José Torrão Soares

Cargo: Presidente

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2ª Série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2017]



AVISO n.º 1258/2017

## Designação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures

Considerando a conclusão do procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, e de acordo com o proposto pelo júri na Ata n.º 5, datada de 18 de outubro de 2016, homologada em 29 de novembro de 2016, reconhece-se que o candidato Paulo Rui Costa Morgado confere a posse do perfil, a experiência e os conhecimentos adequados para o desempenho do cargo concursado.

Considerando que o referido candidato reúne os requisitos legalmente exigidos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e detém o currículo e perfil adequados para o desempenho do cargo, foi determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30 de dezembro de 2016, a designação em comissão de serviço de Paulo Rui Costa Morgado para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, a partir do dia 30 de dezembro de 2016, pelo período de 3 anos.

O exercício do cargo de Comandante da Polícia Municipal de Loures na Câmara Municipal de Loures em regime de substituição, desde 4 de maio de 2015, evidencia as competências específicas de gestão de equipas e domínios no âmbito de atividades do cargo concursado.

Nota relativa ao currículo profissional do candidato  
Paulo Rui Costa Morgado

### Habilidades académicas:

Licenciatura em Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna em 2007).

Curso de pós-graduação em Direito de Investigação Criminal e da Prova (IDPCC, Faculdade de Direito Lisboa fez, em 2010).

### Competências teórico-práticas adquiridas e experiência profissional:

Fuzileiro na Armada Portuguesa/Base Naval de Lisboa entre 1995 e 1996.

Patrulheiro e arvorado do carro-patrulha no Comando Metropolitano de Lisboa Cometlis/3.ª Divisão Policial/21.ª Esquadra Campolide, entre 1997 e 2000.

Operacional do Corpo de Intervenção da PSP entre 2000 e 2002, ano em que ingressou no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Comandante de Esquadra no Cometlis/2.<sup>a</sup> Divisão Policial/35.<sup>a</sup> Esquadra Moscavide de agosto de 2007 a fevereiro de 2008.

De fevereiro a julho de 2008 exerceu essas mesmas funções mas já na Divisão Policial de Loures, uma vez que aquela esquadra transitou para esta Divisão Policial.

Comandante de Esquadra no Cometlis/Divisão Policial de Loures/Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, de julho de 2008 a junho de 2013.

Inspetor na Direção Nacional PSP/Inspeção, entre junho de 2013 e maio de 2015.

Desde maio de 2015 foi designado em regime de substituição Comandante da Polícia Municipal de Loures.

Participou em seminários como orador, tendo efetuado as seguintes comunicações: "PSP - Projeto Escola Segura"; "Violência Juvenil em Contexto Familiar e Escolar"; "Medidas de Prevenção e Segurança".

10 de janeiro de 2017.

O Diretor do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República, 2<sup>a</sup> Série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017]



**AVISO n.º 1259/2017**

### **Abertura de procedimentos de mobilidade na categoria**

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura de procedimento de mobilidade na categoria para:

Um Técnico Superior nas áreas de formação em Auditoria, Administração Pública, Economia, Gestão ou Contabilidade para o Gabinete de Auditoria Interna (GAI).

Um Técnico Superior na área de formação em Engenharia Mecânica para a Divisão de Transportes e Oficinas (DTO).

Dezanove Assistentes Técnicos para a Divisão de Atendimento, Informação e Comunicação (DAIC), para o Serviço de Informação Municipal (SIM).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

Os avisos de abertura e as Atas n.º 1 (critérios de seleção) estarão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

12 de janeiro de 2017.

O Diretor  
do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República, 2<sup>a</sup> Série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017]



**AVISO n.º 1422/2017**

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 101.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, e da deliberação da Câmara Municipal de Loures, que aprovou a proposta de deliberação n.º 543/2016, tomada na sua 80.<sup>a</sup> reunião ordinária realizada em 28 de dezembro de 2016 e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 26, de 28 de dezembro de 2016, e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, torna público que decorre o período de consulta pública referente à alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente através da diminuição do valor da taxa, prevista no artigo 40.<sup>º</sup> deste mesmo Regulamento, devida pela realização de inspeções periódicas ordinárias, extraordinárias e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 17h:30 m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)). As eventuais sugestões deverão ser formalizadas por escrito, conter a referência expressa à alteração em causa e dar

entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento - Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670 Loures, até às 17h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*, ou enviadas para o endereço eletrónico [dPCA@cm-loures.pt](mailto:dPCA@cm-loures.pt), dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2017]



AVISO n.º 1528/2017

**Procedimento concursal  
para constituição de reserva de recrutamento  
para a carreira de Assistente Técnico  
Convocatória  
para o método de seleção facultativo  
(Entrevista Profissional de Seleção)**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, através do Aviso n.º 10109/2016 que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sitas na rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica, a ata n.º 10 que contém a calendarização da aplicação do método de seleção facultativo (Entrevista Profissional de Seleção).

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º da Portaria, convocam-se os candidatos aprovados para a realização do método de seleção facultativo (Entrevista Profissional de Seleção).

24 de janeiro de 2017.

O Diretor do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017]

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**



AVISO n.º 1431/2017

Notifica-se José Augusto Farias Pinheiro, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que em 30 de novembro de 2016 se deu início ao processo disciplinar que lhe foi instaurado por meu despacho de 2016.11.23, com base em participação por faltas injustificadas.

Mais se notifica de que foi elaborada acusação concedendo-se-lhe um prazo de 30 dias, após a data de publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, arrolar testemunhas ou requerer outras diligências de prova, podendo nesse prazo, por si ou por advogados, consultar o processo nas horas normais de expediente.

Mais se adverte de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 216 do citado Estatuto Disciplinar.

25 de janeiro de 2017.

O Vocal do Conselho de Administração,

(a) *António Pombinho*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2017]